



**PROJETO DE LEI N°72/2023**

**Autora:** Vereadora Solange Duailibe

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Esta lei institui a política municipal de incentivo a adoção tardia no município de Palmas – TO.

Parágrafo único: Entende-se por adoção tardia àquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) incompletos.

Artigo 2º - São princípios, objetivos e diretrizes desta política:

I - a prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227, da Constituição da República de 1988;

II - a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, com fulcro na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

III - disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida;

IV - fomentar o conhecimento sobre a adoção tardia e;

V - promover a inclusão de adolescentes, que estão em acolhimento e para adoção, em cursos para inserção na aprendizagem.

Artigo 3º - O Poder Público, incluindo a Câmara Municipal e a Administração Indireta, efetivarão campanhas para dar publicidade ao tema.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a legislação.



Parágrafo único: deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990);

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a Política Municipal de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Palmas - TO, reconhecendo a importância de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Além disso, busca atender às demandas específicas relacionadas à adoção tardia, ou seja, de crianças e adolescentes que, por diversos motivos, encontram-se sem perspectivas de serem acolhidos por famílias adotivas.

Várias crianças e adolescentes têm suas vidas marcadas por experiências dolorosas, como o abandono, negligência, violência doméstica, entre outras situações adversas que os levam a serem acolhidos por instituições de acolhimento. Infelizmente, nem todos conseguem ser adotados ainda na primeira infância, o que pode acarretar uma permanência prolongada nos abrigos, afetando negativamente o desenvolvimento físico, psicológico e emocional desses indivíduos.

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 01 de agosto de 2023.

**SOLANGE DUA LIBE**  
Vereadora